



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 1650/2021

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 117/2021

REQUERENTE: Comissão Geral

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher nesta cidade de Água Boa – MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e nos artigos 12, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população,



cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

O Projeto de Lei em apreço se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que objetiva criar um Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

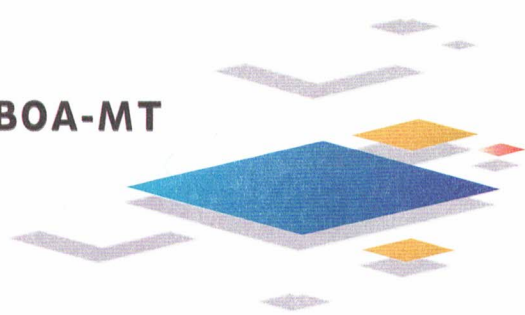
De acordo com a justificativa do presente Projeto de Lei, a criação do referido fundo tem como finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência doméstica.

Nessa esteira, destaque-se que o Fundo a ser criado ensejará a proteção da mulher, dando efetividade à disposição contida no art. 5º, I, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...].

Como se sabe, a violência contra a mulher ainda é uma realidade que assola a população do Município e que precisa de ações práticas para ser combatida, tais como a criação do Fundo em questão.



Vê-se, portanto, que a proposição ora em análise está em sintonia com a legislação em vigor, contribuindo para a proteção da mulher vítima de violência doméstica.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 19 de outubro de 2021.


Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico